



# Prefeitura de Mauá

## LEI N° 6.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga da Juventude” no âmbito do município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9.543/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mauá, o Selo “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido às empresas que desenvolvam políticas, práticas ou projetos voltados à promoção da inserção social, educacional e profissional de jovens.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Juventude” terá caráter honorífico e será concedido anualmente, mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, em especial:

- I - programas de estágio e aprendizagem direcionados a jovens;
- II - incentivo à capacitação e qualificação profissional de jovens;
- III - apoio a projetos culturais, esportivos, educacionais ou sociais voltados à juventude;
- IV - implementação de políticas de inclusão e diversidade que contemplem jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º As empresas contempladas com o Selo poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, documentos institucionais e meios de comunicação, como forma de reconhecimento pelo compromisso social com a juventude mauaense.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de dezembro de 2025.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
TATYANA DE MELO MORETTI  
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos

  
CICERO FIRMINO DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

- vide verso-